



MENSAGEM Nº 12

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento básico dos servidores municipais, na forma que indica.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções na Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Ademais, estes profissionais, como Servidores Públicos Municipais que são, representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO
03 / 03 / 2022



PROJETO DE LEI Nº 12

DE 03 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, no percentual de 6% (seis por cento) para os servidores que ganham acima do salário mínimo, de acordo com o anexo I.

Art.2º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, para 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para os servidores que ganham acima do mínimo, de acordo com o anexo II.

Art. 3º. Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º. O reajuste concedido por esta Lei não incidirá sobre o salário dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias. A mudança do valor salarial se dará com base na fixação do piso Nacional, conforme prevê a Lei Federal nº 12.994/2014.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, aos 03 dias do mês de Março de 2022.



JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,
CEP: 62570-000



ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2022

1. QUADRO DO PODER EXECUTIVO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REG. HORAS
232	Farmacêutico – Bioquímico	1.367,29	20/hs
201	Educador Físico	2.235,85	40/hs
200	Sociólogo	2.808,40	40/hs
199	Enfermeiro – CAPS	2.906,61	40/hs
198	Odontólogo – 20h	2.041,71	20/hs
197	Odontólogo – 40h	4.083,42	40/hs
196	Odontólogo Periodontista	4.083,42	40/hs
125	Médico Veterinário	1.404,20	20/hs
060	Zootecnista	2.553,32	40/hs
162	Eletricista	1.293,20	40/hs
137	Terapeuta Ocupacional	2.553,42	40/hs
136	Psicólogo - CAPS	2.808,40	40/hs
134	Fonoaudiólogo	2.553,32	40/hs



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



133	Farmacêutico	2.347,64	40/hs
132	Nutricionista	2.553,32	40/hs
131	Assistente Social	3.287,89	40/hs
130	Fisioterapeuta	2.801,66	40/hs
195	Odontólogo Cirurgião	4.083,42	40/hs
128	Enfermeiro - PSF	2.906,61	40/hs
127	Enfermeiro - Hospital	2.906,61	40/hs
126	Odontólogo - PSF	4.083,42	40/hs
013	Assistente Administrativo	2.515,18	40/hs
056	Engenheiro Agrônomo	2.789,57	40/hs
044	Engenheiro Civil	2.196,57	20/hs
020	Bioquímico	1.404,89	20/hs
014	Auxiliar Contador	1.235,07	40/hs
036	Advogado	3.159,38	20/hs
091	Dentista	2.240,52	20/hs
097	Técnico de Laboratório	1.941,53	40/hs
011	Escriturário II	1.569,59	40/hs
189	Odontólogo Endodontista	4.083,42	40/hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2022

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REG. HORAS
213	Motorista – Tipo "D"	1.400,00	40/hs
211	Auxiliar em Laboratório	1.400,00	40/hs
203	Técnico em Enfermagem	1.400,00	40/hs
144	Auxiliar de Consultório Dentário	1.400,00	40/hs
114	Agente Social	1.400,00	40/hs
062	Auxiliar de Enfermagem - Hospital	1.400,00	40/hs
101	Auxiliar de Enfermagem - PSF	1.400,00	40/hs
103	Auxiliar de Enfermagem	1.400,00	40/hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34- CENTRO,
CEP: 62570-000